



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Processo nº. 23075.069136/2019-84

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Sete de Setembro, nº. 111 32º andar, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.507.878/0001-08, doravante denominada CVM, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Barbosa, portador da cédula de identidade nº. 4573 e CPF nº. 751.457 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, portador da cédula de identidade nº. 8.58-PR e CPF nº. 663.519 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR;

Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, do Decreto nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação acadêmica e técnica entre a UFPR e a CVM, com vistas a promover o intercâmbio de informações nos campos de estudo de interesse comum, a geração de forma colaborativa de produtos educacionais e a realização de ações conjuntas, no âmbito de suas respectivas atribuições.

A cooperação de que trata o presente acordo abordará principalmente as linhas de pesquisa que possam contribuir para a produção de conhecimento capaz de apoiar os objetivos das políticas públicas, em especial gerenciamento de riscos relacionados à atividade financeira por meio de novas tecnologias.

Parágrafo Primeiro - Com vistas à execução das ações de que trata a Cláusula Primeira, os partícipes elaborarão planos de trabalho específicos.

Parágrafo Segundo - Quando as ações referidas no parágrafo primeiro envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas através de Convênios específicos.

Parágrafo Terceiro - Planos de trabalho específicos para o desenvolvimento das ações de que trata o caput desta cláusula serão objetos de documentos próprios, nos quais serão definidas e detalhadas as atividades a serem realizadas, assim como a atribuição das responsabilidades de programação e de coordenação. A coordenação e a programação de atividades serão definidas nos documentos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente instrumento será realizada consoante descrição feita no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM – Comissão de Valores Mobiliários (outro partícipe)

1. Sugerir à UFPR temas de interesse a serem pesquisados/estudados, assim como produtos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito do acordo, atualizando-os sempre que necessário.
2. Apoiar, dentro das possibilidades da CVM, o desenvolvimento de produtos educacionais, os eventos, as palestras, os cursos, os estudos, as pesquisas e os trabalhos acadêmicos relacionados aos temas de interesse mútuo.

3. Apoiar por meio de sua biblioteca, banco de dados e outros serviços, o trabalho dos pesquisadores, devidamente cadastrados na CVM, observadas as regras específicas a serem fixadas.
4. Custear quando necessário, os eventos técnicos e acadêmicos realizados no âmbito do acordo, obedecidas em cada caso, as disposições da Lei nº 8.666/93 e a disponibilidade orçamentária; e
5. Divulgar, em seus sítios institucionais da internet e outras mídias sociais, os produtos, trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do acordo, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas.
6. Convidar representantes da UFPR para participarem de grupos de trabalho e comissões técnicas, além de redes e fóruns de pesquisa, instituídos ou coordenados pela Autarquia, observadas as regras de governança de cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

1. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Setor ou Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado.
2. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Cooperação Técnica fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.
3. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas.
4. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, mediante ressarcimento de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.
5. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.
6. Manter atividades de pesquisa nos temas contemplados nesse acordo, bem como em outras áreas do conhecimento capazes de contribuir para o aprimoramento da eficiência e efetividade das políticas de educação, disponibilizando em suas instalações o espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas decorrentes do Acordo, exceto quando outro local for acordado entre os partícipes.
7. Selecionar pesquisadores e estudantes para desenvolver os trabalhos acadêmicos objeto desse Acordo.
8. Disponibilizar recursos humanos, espaço físico e estrutura de apoio para prover, no âmbito da UFPR, o atendimento necessário aos pesquisadores e estudantes, incluindo atividades de secretaria e de apoio às pesquisas e aos eventos realizados em virtude do Acordo.
9. Aferir o desempenho acadêmico dos pesquisadores, bolsistas ou não, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Acordo.
10. Promover, em conjunto com a CVM, a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa nos temas de interesse relacionados ao Acordo.
11. Providenciar a divulgação dos eventos decorrentes desse Acordo, junto a parceiros nacionais e internacionais pertinentes, podendo utilizar mala-direta e outros meios, inclusive mídias sociais, destacando tratar-se de iniciativa decorrente do presente Acordo.
12. Encaminhar propostas de disseminação de conteúdos e outras contribuições, relacionados a pesquisas desenvolvidas pela UFPR ou outras instituições, quando pertinente para disseminar por meio das iniciativas educacionais da CVM.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão determinados com fundamento na legislação específica, Lei nº. 9.610/98 e Resolução 09/03–COUN/UFPR.

OBSERVAÇÃO: Havendo a possibilidade de patente ou desenvolvimento de novo produto, essa cláusula deverá ser verificada junto a Agência de Inovação da UFPR, conforme Nota 11 da Orientação do Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

1. No âmbito da CVM, a coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA).
2. No âmbito da UFPR, a coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo do DAGA/PPGADM.
3. As iniciativas de natureza técnica contarão sempre com o envolvimento ou mesmo a participação direta dos órgãos da estrutura organizacional da CVM (Superintendência ou Assessoria) que o demandarem e cujas atribuições estejam mais diretamente relacionadas ao tema.
4. A Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) será sempre envolvida e informada quando os resultados de trabalhos desenvolvidos pelos Partícipes puderem gerar a necessidade de atualizações na regulação editada pela CVM.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Todos os bens adquiridos com os recursos financeiros da UFPR neste Termo de Cooperação Técnica, ao seu término, deverão ser incorporados ao patrimônio da Universidade Federal do Paraná, com comunicação escrita do Coordenador do Projeto. Os bens adquiridos com recursos da CVM, no âmbito desse Termo de Cooperação técnica, deverão ser incorporados ao patrimônio da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Parágrafo Único: Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

Parágrafo Único: O inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, de acordo com os termos do artigo 17 da IN nº. 01/97 - STN, correndo as despesas às expensas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas de direito público, em especial, àquelas contidas na IN STN – 01/97, Portaria Interministerial 127/08, Decreto-Lei 6.170/07 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme previsto no art. 18, III, do Decreto nº 7.392/2010.”

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

RICARDO MARCELO FONSECA

Reitor da UFPR

MARCELO BARBOSA

Presidente da CVM

Testemunhas:

Nome: Bruno Barbosa de Luna

CPF: ■■■.424.337-■■■

Nome: Ana Paula Mussi Szabo Cherobim

CPF: ■■■.345.409-■■■